

# Caderno de Encargos

**Aquisição de serviços para a realização de sessões de Realidade Virtual para a Promoção do Bem Estar, no âmbito do PAOITI AMP Centro Sul, para o Município de Vila Nova de Gaia**

## Índice

PARTE I – Do Contrato .....	3
Cláusula 1.ª- Objeto .....	3
Cláusula 2.ª- Contrato.....	3
Cláusula 3.ª- Prazos .....	3
Cláusula 4ª - Preço base .....	4
Cláusula 5.ª- Obrigações principais do prestador de serviços .....	4
Cláusula 6.ª- Objeto do dever de sigilo.....	4
Cláusula 7.ª- Prazo do dever de sigilo.....	5
Cláusula 8.ª- Preço contratual .....	5
Cláusula 9.ª- Condições de pagamento .....	6
Cláusula 11.ª- Resolução do contrato.....	8
Cláusula 12ª - Cessão da posição contratual .....	9
PARTE II Condições de Execução do Contrato .....	9
Cláusula 13ª - Local e conformidade da instalação do software, prestação de serviços: .....	9
Cláusula 14.ª- Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias .....	9
Cláusula 15.ª - Patentes, licenças e marcas registadas.....	10
Cláusula 16.ª – Serviços .....	10
Cláusula 17.ª – Proteção de dados pessoais.....	10
Cláusula 19.ª – Avaliação de Fornecedores .....	13
Cláusula 19.ª Acompanhamento da execução do contrato .....	13
PARTE III – Disposições Finais .....	14
Cláusula 20.ª- Foro competente .....	14
Cláusula 21ª- Comunicações e notificações .....	14
Cláusula 22.ª- Contagem dos prazos na fase de execução do contrato .....	14
Cláusula 23.ª- Produção de efeitos.....	15
Cláusula 24.ª- Legislação aplicável.....	15
PARTE IV – Especificações Técnicas .....	15
Cláusula 25.ª - Especificações Técnicas dos Serviços a prestar .....	15
Cláusula 26.ª - Perfil técnico dos recursos a afetar aos serviços previstos .....	15
Cláusula 27ª - Substituição das equipas .....	15

## PARTE I – Do Contrato

### Cláusula 1.ª- Objeto

1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **Aquisição de serviços para a realização de sessões de Realidade Virtual para a Promoção do Bem Estar, no âmbito do PAOITI AMP Centro Sul, para o Município de Vila Nova de Gaia**, de acordo com as especificações técnicas, definidas na parte IV do presente caderno de encargos.

2 – As prestações que consubstanciam o objeto do presente contrato consistem na realização de sessões individuais de treino mental de para a Promoção do Bem Estar com recurso à realidade virtual, no acompanhamento dos participantes e na construção de Dashboard de resultados.

### Cláusula 2.ª- Contrato

1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A Proposta Adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a Proposta Adjudicada prestados pelo Adjudicatário.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

### Cláusula 3.ª- Prazos

1 - O contrato resultante do presente procedimento mantém-se em vigor até realização total da prestação de serviços a qual nunca poderá ser superior a 5 meses, não podendo ultrapassar o dia 31 de dezembro

de 2025.

#### **Cláusula 4ª - Preço base**

- 1 - O preço base, para efeitos do presente procedimento é de 12.500,00 € (Doze Mil e Quinhentos Euros), valor ao qual acresce IVA à taxa legalmente aplicável, correspondendo ao preço máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.
- 2 - O preço base mencionado no número anterior foi determinado em função da ponderação dos valores obtidos através de consulta preliminar ao mercado, realizada ao abrigo do disposto no artigo 35.º-A do CCP.

#### **Cláusula 5.ª- Obrigações principais do prestador de serviços**

- 1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais entre outras que se considerem essenciais:
  - a. Realização de 250 horas de sessões individuais de 30 minutos, tal como especificado na Parte IV do presente documento;
  - b. Manter o acompanhamento aos participantes, durante toda a execução do contrato;
  - c. Finalizar a construção de um(a) Dashboard de resultados;
- 2 - O prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
- 3 - O prestador de serviços deve garantir as condições de segurança e saúde do trabalho a todos os seus colaboradores, cumprindo a legislação aplicável nesta matéria, nomeadamente evidenciando a identificação de perigos e avaliação de riscos dos trabalhadores que exercem funções na Autarquia, e as respetivas apólices de seguros de acidentes de trabalho.
- 4- Obriga-se também o prestador de serviços a possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

#### **Cláusula 6.ª- Objeto do dever de sigilo**

- 1 - O prestador deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial

ou outra, relativa ao Município de Vila Nova de Gaia, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

- 2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

#### **Cláusula 7.ª- Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

#### **Cláusula 8.ª- Preço contratual**

- 1 — Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Vila Nova de Gaia deve pagar ao fornecedor o preço total constante da proposta adjudicada, acrescida de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2 — O preço contratual, ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor, será pago em prestações mensais de igual valor, durante os 5 meses de execução física do contrato, e no limite até 31 de dezembro de 2025.
- 3 - O preço referido no número um inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os inerentes à obrigação de acompanhamento dos participantes, recolhendo dados de biomarcadores e testemunhos, à realização de sessões com equipamento de Realidade Virtual por psicólogo clínico e à recolha dos dados e construção de *Dashboard* de resultados, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
- 4 — Não haverá lugar à revisão de preços.

### **Cláusula 9.ª- Condições de pagamento**

- 1 - A quantia devida pelo Município de Vila Nova de Gaia, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a receção, pelo Município de Vila Nova de Gaia, das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento das obrigações respetivas previstas para cada mês de execução.
  - 2 - Para os efeitos do número anterior, as obrigações consideram-se vencidas com a prestação mensal dos serviços objeto do contrato, e conforme a respetiva e efetiva execução mensal.
  - 3 - Em caso de discordância por parte do Município de Vila Nova de Gaia, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
  - 4 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número 1, as faturas são pagas por transferência bancária para a Instituição de crédito indicada pelo fornecedor ou através de emissão de cheque.
  - 5 - Em caso de atraso do contraente público no cumprimento de obrigações pecuniárias, tem o contraente direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legal fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, nos termos do artigo 326.º do CCP, com a nova redação dada pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.
  - 6 - As faturas, em conformidade com o disposto no Código dos Contratos Públicos e nos termos do Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, e subsequentes alterações, podem ser enviadas eletronicamente por uma das seguintes formas:
    - i. através de Intercâmbio Eletrónico de Dados (EDI), tendo selecionado a empresa YET - Your Electronic Transactions, Lda. para o fornecimento da solução de tratamento de faturas eletrónicas;
    - ii. através de email, sendo que neste caso, devem enviar as faturas eletrónicas para [faturas@cm-gaia.pt](mailto:faturas@cm-gaia.pt), anexando o respetivo PDF da fatura (assinado digitalmente) e o respetivo ficheiro XML, com a estrutura necessária para o efeito (ver nota seguinte).
- 6.1. O tratamento das faturas remetidas através de email, para o endereço [faturas@cm-gaia.pt](mailto:faturas@cm-gaia.pt), é um processo automatizado, pelo que o email deverá ser remetido contendo em anexo o ficheiro PDF devidamente assinado, o ficheiro XML no formato UBL 2.1 (modelo CIUS-PT preferencialmente) e, deve ser indicado o email por onde serão enviadas as faturas eletrónicas para inclusão do mesmo na lista de endereços da respetiva plataforma onde será feita a receção e integração das mesmas

A entidade competente para prestar algum esclarecimento adicional sobre esta matéria é a PI – Portugal Informático (YET - Your Electronic Transactions), à data, empresa responsável pela solução adotada pelo Município para receção e tratamento de faturas eletrónicas, sendo disponibilizada a informação técnica que se revele necessária, podendo o fornecedor esclarecer as suas dúvidas através do email [support@yetspace.com](mailto:support@yetspace.com).

6.2. A mesma fatura nunca deverá ser enviada por mais do que um dos meios acima descritos, sob pena da duplicação da tramitação com eventuais reflexos no respetivo processo tendente à conferência e pagamento.

6.3. O fornecedor deverá fazer constar da fatura, entre outros dados, o número de compromisso, válido e previamente comunicado, sendo que, a falta deste, ou a sua incorreção, obstará ao correto registo e subsequente tramitação da fatura, implicando assim a sua devolução (n.º 1 e 2, artigo 9.º da LCPA) e o inerente diferimento do seu pagamento.

7 - Caso não estejam obrigados à emissão de faturação eletrónica, que sucede, designadamente, nos casos de aquisições resultantes de um procedimento ao abrigo de ajuste direto simplificado (n.º 3 do artigo 128.º do CCP, na sua redação atual), ou, nos casos de contratos declarados secretos ou acompanhados de medidas especiais de segurança (n.º 2 do artigo 299.º-B do CCP), nem pretendam fazer o seu envio por essa via, devem os originais das faturas em suporte de papel, devidamente autenticados, ser entregues ou remetidos por correio postal devidamente endereçado ao Município de Vila Nova de Gaia.

#### **Cláusula 10.ª- Penalidades contratuais**

- 1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Vila Nova de Gaia pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
- 2 - Pelo incumprimento de qualquer um dos prazos de execução fixados a entidade adjudicante pode aplicar ao adjudicatário uma pena pecuniária de até 7% do valor do contrato, por dia útil de atraso.
- 3 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município de Vila Nova de Gaia pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 10% do preço contratual.
- 4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Vila Nova de Gaia tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
- 5 - O Município de Vila Nova de Gaia pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Vila Nova de Gaia exija uma indemnização pelo dano excedente.

#### **Cláusula 11.ª- Resolução do contrato**

1 – O contrato pode ser resolvido por qualquer das partes em caso de incumprimento definitivo, grave ou reiterado, e culposo por uma das Partes das obrigações por si assumidas no contrato, nos termos gerais de Direito, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais a que houver lugar.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, a Parte não culposa comunicará por escrito a ocorrência da situação de incumprimento suscetível de gerar resolução contratual, concedendo à contraparte um prazo não inferior a 10 dias para que aquela reponha a situação de incumprimento, sem o que, o incumprimento se tornará definitivo e determinará a resolução contratual, nos demais termos gerais de direito;

3 - O contrato pode também ser resolvido pelo Município de Vila Nova de Gaia caso se verifique alguma das seguintes situações, as quais são desde já entendidas como situações de incumprimento grave e culposo por parte do fornecedor:

- a) Quando não se verificar o acompanhamento dos participantes, a recolha dos dados de biomarcadores e testemunhos, a realização das sessões com equipamento de Realidade Virtual por psicólogo clínico, a recolha de dados e a construção de Dashboard de resultados na data acordada contratualmente não se realizem nas datas fixadas contratualmente pelas partes, por causa direta e exclusivamente imputável ao prestador dos serviços;
- b) Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do contrato ou má-fé do fornecedor;
- c) Prestação de falsas declarações;
- d) Estado de falência ou insolvência;
- e) Cessaçãõ da atividade;
- f) Condenaçãõ, por sentença transitada em julgado, por infraçãõ que afete a idoneidade profissional do fornecedor e desde que não tenha ocorrido reabilitaçãõ judicial.

4 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaraçãõ escrita enviada ao fornecedor.

5 - O fornecedor pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.

6 - O contraente público pode ainda resolver o contrato, a título sancionatõrio, nos casos de incumprimento do cocontratante previsto no artigo 333.º, por razões de interesse público nos termos do artigo 334.º e ainda por alteraçãõ anormal e imprevisível de acordo o disposto no artigo 335.º do CCP.

### **Cláusula 12ª - Cessão da posição contratual**

- 1 - A cessão da posição contratual do adjudicatário carece sempre de autorização da entidade adjudicante e rege-se pelo preceituado nos artigos 316.º a 318.º do CCP.
- 2 - Em caso de incumprimento pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o contraente público pode determinar a cessão da posição contratual, nos termos do disposto no artigo 318.º-A do CCP.
- 3 - No caso do número anterior, a execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.

## **PARTE II Condições de Execução do Contrato**

### **Cláusula 13ª - Local e conformidade da instalação do software, prestação de serviços:**

- 1 – Os serviços objeto do contrato devem ser prestados em local a definir em sede de execução contratual, e numa estrutura física da Câmara Municipal de Gaia a comunicar pelo respetivo gestor do contrato com uma antecedência de 8 (oito) dias da data da sua operacionalização.
- 2- Os serviços objeto do contrato devem ser prestados de acordo com as cláusulas técnicas anexas ao presente caderno de encargos.
- 3 - Sempre que solicitado, o prestador de serviços obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a prestação dos serviços objeto do contrato, os respetivos relatórios periódicos dos trabalhos e todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para o bom e integral funcionamento daqueles.
- 4 - São da responsabilidade do prestador de serviços objeto do contrato todas as despesas e custos com transporte inerentes à prestação dos serviços, nomeadamente equipamento técnico.

### **Cláusula 14.ª- Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias**

- 1 — No caso dos serviços objeto do contrato não comprovarem a sua total operacionalidade, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características e especificações definidas no presente Caderno de Encargos, o Município de Vila Nova de Gaia deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.
- 2 – No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo

razoável que for determinado pelo Município de Vila Nova de Gaia, às reparações ou substituições necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das características e especificações exigidas.

#### **Cláusula 15.ª - Patentes, licenças e marcas registadas**

- 1 - Os contraentes garantem que respeitam as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas, relacionadas com o hardware, software e documentação técnica que utilizam no desenvolvimento da sua atividade.
- 2 - O Município de Vila Nova de Gaia não assume qualquer responsabilidade por Infrações cometidas pelo prestador de serviços no âmbito da execução do contrato, relativamente a direitos de propriedade intelectual e industrial, relacionados com o hardware, software e documentação técnica por este utilizado, cujos direitos e autorizações legais para o efeito devam por ele ser assegurados.

#### **Cláusula 16.ª – Serviços**

- 1 - É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:
  - a) Seguro de acidentes de trabalho nos termos legais;
  - b) Seguro de responsabilidade civil da atividade.
- 2 – O Município de Vila Nova de Gaia pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador fornecê-la no prazo de 10 dias.

#### **Cláusula 17.ª – Proteção de dados pessoais**

- 1 - Constituem obrigações do prestador de serviços, no que especificamente diz respeito à proteção de dados pessoais:
  - a. Utilizar os dados pessoais, objeto de tratamento, exclusivamente para as finalidades previstas no contrato, não podendo em caso algum utilizar os dados para fins próprios;
  - b. Dar cumprimento às instruções que possam, no âmbito da execução do contrato, ser emitidas pela entidade adjudicante, enquanto responsável pelo tratamento, para tratamento dos dados pessoais;
  - c. Disponibilizar à entidade adjudicante, periodicamente, todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das regras de proteção de dados;

- d. Não partilhar os dados pessoais com terceiros, exceto no caso de autorização expressa da entidade adjudicante, ou decorrente de obrigação legal;
- e. Manter sigilo referente aos dados pessoais a que tenha acesso no âmbito do contrato;
- f. Garantir que pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometem a respeitar a confidencialidade e adotar as medidas de segurança correspondentes;

2 - Cada uma das partes obriga-se a notificar a respetiva contraparte de forma imediata, e em qualquer circunstância antes do prazo de 72 horas, por escrito e preferencialmente através de correio eletrónico, das violações de segurança ocorridas no âmbito do contrato.

3 - Para o efeito do disposto no número anterior deve anexar-se toda a informação relevante, designadamente a descrição da natureza da violação de segurança, bem como a descrição das possíveis consequências da mesma e ainda das medidas adotadas ou propostas para pôr termo à violação de segurança ou mitigar possíveis efeitos negativos. Caso não seja possível enviar a informação simultaneamente, a mesma será expedida gradualmente.

4 - Finda a vigência do contrato, o prestador de serviços tem a obrigação de eliminar os dados pessoais que tenham sido objeto de tratamento no âmbito do mesmo, bem como eliminar quaisquer outras cópias existentes, devendo para o efeito enviar um comprovativo para a entidade adjudicante.

#### **Cláusula 18.ª – Proteção de dados pessoais**

1 – Considerando o objeto do contrato e o acesso e tratamento de dados pessoais, o cocontratante obriga-se a cumprir todas as disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, nos termos do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, (“Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados” ou “RGPD”) e demais legislação da União Europeia e nacional aplicável, nomeadamente, no disposto na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, em relação a todos os dados pessoais a que eventualmente aceda, recolha ou conserve no âmbito desta prestação de serviços.

2 - Constituem obrigações do cocontratante, no que especificamente diz respeito à proteção de dados pessoais:

- a. Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções documentadas da Entidade Adjudicante, e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato, não podendo em caso algum utilizar os dados para fins próprios ou partilha com terceiros;
- b. Dar cumprimento às instruções que possam, no âmbito da execução do contrato, ser emitidas pela

entidade adjudicante, enquanto responsável pelo tratamento, para esse tratamento dos dados pessoais;

- c. Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade, assegurando da mesma forma em situações de subcontratação, devendo disponibilizar à entidade adjudicante, periodicamente, todas as informações necessárias a demonstrar o cumprimento das regras de proteção de dados;
- d. No caso de suspeita de incumprimento do RGPD, a Entidade Adjudicante pode notificar o Cocontratante para, no prazo de 5 dias, demonstrar o total cumprimento do referido regulamento, sob pena de ser submetido a auditoria aos sistemas de informação (do Cocontratante), ficando este responsável por todos os custos dessa auditoria, eventualmente descontados de quantias que sejam devidas ao Cocontratante.
- e. Prestar assistência à Entidade Adjudicante pelo tratamento dos dados, de forma a possibilitar que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos previstos no capítulo III do RGPD, nomeadamente facilitando e contribuindo para a realização de auditorias e inspeções, conduzidas pela Entidade Adjudicante ou por outro auditor por esta mandatado;
- f. Manter sigilo referente aos dados pessoais a que tenha acesso no âmbito do contrato.

3 - Cada uma das partes obriga-se a notificar a respetiva contraparte de forma imediata, e em qualquer circunstância antes do prazo de 72 horas, por escrito e preferencialmente através de correio eletrónico, das violações de segurança ocorridas no âmbito do contrato.

4 - Para o efeito do disposto no número anterior deve anexar-se toda a informação relevante, designadamente a descrição da natureza da violação de segurança, bem como a descrição das possíveis consequências da mesma e ainda das medidas adotadas ou propostas para pôr término à violação de segurança ou mitigar possíveis efeitos negativos. Caso não seja possível enviar a informação simultaneamente, a mesma será expedida gradualmente.

5 - Finda a vigência do contrato, o prestador de serviços tem a obrigação de eliminar os dados pessoais que tenham sido objeto de tratamento no âmbito do mesmo, bem como eliminar quaisquer outras cópias existentes, devendo para o efeito enviar um comprovativo para a entidade adjudicante.

### **Cláusula 19.ª – Avaliação de Fornecedores**

1 – Aquando da receção da última fatura e no âmbito do Sistema de Gestão da Qualidade, é feita a avaliação de cada fornecedor/ prestador, referente a toda a execução do contrato, de acordo com os seguintes critérios:

I. Cumprimento dos prazos de entrega - Análise do desempenho do Fornecedor/Prestador no que respeita à adequação dos prazos de entrega às necessidades do MVNG, identificando atrasos nas entregas, aplicando a seguinte pontuação:

- 1 – Entrega ou presta o serviço com atraso com implicações para o funcionamento do serviço(s);
- 3 – Entrega ou presta o serviço com atraso sem implicações para o funcionamento do serviço(s);
- 5 – Entrega ou presta o serviço no prazo.

II. Cumprimento das especificações – Capacidade do fornecedor/prestador em cumprir as condições contratualizadas/especificações dos produtos solicitados:

- 1 – Entrega ou presta serviço inadequado e/ou com impacto na satisfação dos serviços;
- 3 – Entrega ou presta serviço com deficiências, mas que não têm impacto na satisfação dos serviços;
- 5 – Entrega ou presta serviço adequado.

III. Faturação - Análise do desempenho do Fornecedor/Prestador no que respeita à emissão da (s) fatura (s)

- 1 – Existiram problemas de faturação que levou à devolução de faturas;
- 3 – O Fornecedor/Prestador teve dificuldades na faturação, mas nunca levou à devolução;
- 5 – O Fornecedor/ Prestador faturou sempre com integral cumprimento contratual.

2 – Os resultados obtidos nos critérios referidos no ponto anterior serão convertidos em SATISFAZ/ NÃO SATISFAZ, através da média, sendo de SATISFAZ quando o valor obtido seja igual ou superior a 3 e de NÃO SATISFAZ quando inferior a 3.

3– O resultado obtido em cada contrato será disponibilizado na plataforma de Contratação Pública no campo “avaliação do procedimento” correspondente, sendo anualmente notificados (via plataforma eletrónica) da média dos resultados obtidos.

### **Cláusula 19.ª Acompanhamento da execução do contrato**

1 – É nomeado um Gestor de Contrato com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato, verificando o cumprimento das obrigações contratuais das partes, nos termos do disposto nos artigos 290.º - A do CCP.

2 – Sempre que o contrato não seja reduzido a escrito, é dado conhecimento da identificação do Gestor de Contrato e respetivos contactos através de notificação, por escrito, referente a requisição / nota de encomenda / pedido de a remeter ao Adjudicatário.

### **PARTE III – Disposições Finais**

#### **Cláusula 20.ª- Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **Cláusula 21.ª- Comunicações e notificações**

- 1 – Todas as notificações e comunicações relativas à fase de execução do contrato, incluindo as respeitantes à aplicação de sanções contratuais, serão efetuadas, apenas, por correio eletrónico, nos termos da possibilidade admitida no artigo 468º do CCP.
- 2 – No contrato serão identificados os endereços de correio eletrónicos para onde devam ser remetidas as notificações e comunicações referidas no número anterior, sendo que qualquer alteração no endereço eletrónico deve ser comunicada à outra parte.
- 3 – As notificações e comunicações remetidas nos termos dos números anteriores, consideram-se feitas no dia da respetiva expedição (envio), cfr. alínea a) do nº 1 do artigo 469º do CCP.

#### **Cláusula 22.ª- Contagem dos prazos na fase de execução do contrato**

À contagem de prazos na fase de execução do contrato, e salvo disposição expressa em contrário, são aplicáveis as seguintes regras:

- a) Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
- b) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 (vinte e quatro) horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, se no último mês não existir dia correspondente, o prazo finda no último dia desse mês;
- c) O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço, perante o qual deva ser praticado o ato, não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

### **Cláusula 23.ª - Produção de efeitos**

Nos termos do artigo 127.º do Código dos Contratos Públicos, o contrato produz efeitos na data da sua publicitação no portal da Internet dedicado aos contratos públicos.

### **Cláusula 24.ª - Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

## **PARTE IV – Especificações Técnicas**

### **Cláusula 25.ª - Especificações Técnicas dos Serviços a prestar**

1- As prestações que consubstanciam o contrato a celebrar na sequência deste procedimento pré-contratual, consistem na realização de 250 sessões individuais de treino mental para a Promoção do Bem Estar para munícipes previamente sinalizados internamente pela autarquia, sessões que decorrerão com recurso à realidade virtual, acompanhamento dos participantes e construção de Dashboard de resultados. Todos os trabalhos serão assegurados por pessoal técnico especializado, da responsabilidade do adjudicatário.

2 - Todas estas atividades serão agendadas em fase de execução do contrato, e decorrerão em local adequado a designar pelo adjudicante e devidamente preparada para o efeito (sala escurecida com uma cadeira e uma mesa) sendo da responsabilidade do adjudicatário disponibilizar aos participantes a tecnologia de realidade virtual necessária assim como a de processamento de dados.

### **Cláusula 26.ª - Perfil técnico dos recursos a afetar aos serviços previstos**

1-O técnico a afetar à execução das sessões individuais de treino mental de para a Promoção do Bem Estar com recurso à realidade virtual deve ter formação superior em Psicologia Clínica e inscrição ativa na Ordem dos Psicólogos, sendo que para a construção do Dashboard de resultados, o psicólogo deve ser acompanhado por técnico com formação superior na área da gestão dos serviços de saúde e experiência em apoio administrativo.

### **Cláusula 27ª - Substituição das equipas**

A substituição dos técnicos, ocorrendo após a outorga do Contrato, deve ser comunicada ao Outorgante Adjudicatário com a antecedência mínima de cinco dias úteis, devendo as respetivas aptidões técnicas, psicólogo clínico e técnico administrativo ser verificada e validada pelo Gestor do Contrato do Adjudicante.